

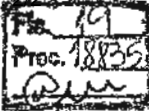


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4669/1995		
Ementa PREVÊ GESTOR E FISCAL PARA OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.		
Data da Norma 21/11/1995	Data de Publicação 24/11/1995	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6598/1995</u> - Autoria: Felisberto Negri Neto		
Status de Vigência Revogada		
Observações Retificação: IOM 08/12/1995 Veto Total Rejeitado Autor: FELISBERTO NEGRI NETO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 11/03/1999	Norma Relacionada <u>Lei n° 5234/1999</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(proc. 18.835)

LEI Nº 4.669, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

Prevê gestor e fiscal para obras e serviços contratados pela Administração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de novembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda obra ou serviço contratado pela Administração terá:

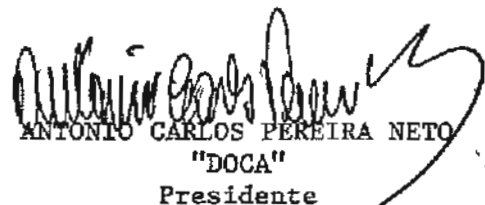
I - um gestor, designado pelo Prefeito Municipal; e

II - um fiscal, designado pelo gestor.


Parágrafo único. As designações serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (21.11.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (21.11.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp